

REGULAMENTAÇÃO DO DOUTORADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

1. Da Admissão:

- 1.1 - A admissão ao Doutorado em Engenharia Química exige, além da satisfação das condições dispostas no Art. 8º da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o diploma de nível superior em Engenharia Química ou áreas correlatas e ter o título de M.Sc. obtido em Instituição reconhecida. Excepcionalmente, o aluno não portador do título de Mestre pode ser admitido ao Doutorado no Programa de Engenharia Química caso satisfaça uma das seguintes condições:
- a) possuir alta qualificação para a pesquisa, a critério da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.
 - b) ter conseguido, após concluídas 160 (cento e sessenta) horas-aula em disciplinas do Programa de Engenharia Química, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5 (dois e meio).
 - c) ter conseguido, após concluídas 320 (trezentas e vinte) horas-aula em disciplinas de cursos de pós-graduação da UFRJ, das quais, pelo menos, 160 (cento e sessenta) horas-aula em disciplinas do Programa de Engenharia Química, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,5 (dois e meio).
 - d) ter conseguido, após concluídas 320 (trezentas e vinte) horas-aula em disciplinas de cursos de pós-graduação da UFRJ, das quais, pelo menos, 160 (cento e sessenta) horas-aula em disciplinas do Programa de Engenharia Química, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,25 (dois e vinte cinco) e, na condição de CANDIDATO AO MESTRADO, apresentar um desempenho que justifique um convite do Programa para ingressar no Curso de Doutorado.
- 1.2 - O aluno que se enquadrar no item (1.1-a) acima, deverá apresentar à Coordenação do Programa:
- a) carta de intenção explicitando as razões que o levam a fazer o Doutorado, bem como a área de pesquisa na qual está interessado e os planos para a sua futura atividade profissional.
 - b) carta de recomendação, enviada diretamente ao Programa, por, pelo menos, 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores de reconhecida competência.
 - c) carta de aceitação do docente do Programa que será o seu orientador acadêmico e/ou orientador de tese.

- d) plano de trabalho detalhado para o período que antecede a defesa do Exame de Qualificação, elaborado, em consonância com seu orientador, de acordo com o perfil do aluno.
- 1.3 - Para ser enquadrado no item (1.1-b) ou no item (1.1-c) acima, o que configura um “Curso de Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado”, o aluno deverá receber um convite formal do Programa, após o qual deverá apresentar:
- a) carta de aceitação do docente do Programa que será o seu orientador acadêmico e/ou orientador de tese.
 - b) plano de trabalho conforme item (1.2-d) acima.
- 1.4 - Para o aluno enquadrado no item (1.1-d) acima, o seu orientador de tese deverá encaminhar ao Coordenador do Programa um parecer consubstanciado que demonstre as aptidões do aluno para estudos em nível de Doutorado, bem como um plano de trabalho detalhado satisfazendo os prazos e as demais condições estabelecidas na presente regulamentação.
- 1.5 - O aluno que possuir o título de M.Sc. obtido em Instituição reconhecida, deverá apresentar um plano de trabalho conforme item (1.2-d) acima.
- 1.6 - A admissão ao Doutorado só será deferida após a aprovação do pedido pelo Colegiado do Programa e posterior homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE .
- 1.7 - O aluno que satisfizer as condições estabelecidas no item (1.6) acima, terá efetivada a sua matrícula na COPPE na condição de INSCRITO AO DOUTORADO.

2. - Do Regime Acadêmico

Todo aluno matriculado no Doutorado é considerado em regime de Tempo Integral quando as suas atividades acadêmicas, de acordo com o seu plano de trabalho, corresponderem a um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que os demais alunos são considerados em regime de Tempo Parcial.

3. - Dos Pré-requisitos para a Realização do Exame de Qualificação:

Para ser autorizado pelo Programa a realizar o seu Exame de Qualificação no formato prescrito no item (5.2) da presente Regulamentação, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 3.1 - Ter concluído o total das horas-aula previstas no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa, não inferior a 450 horas-aula, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois), admitindo-se um único conceito C no conjunto de disciplinas cursadas na condição de inscrito ao doutorado.
- 3.2 - Ter satisfeito os requisitos de suficiência em leitura e interpretação de texto na língua inglesa e em pelo menos uma das seguintes línguas: alemão, espanhol e francês.

Parágrafo Único: O aluno inscrito ao doutorado que obtiver um único conceito D ou mais de um conceito C em disciplinas cursadas nesta condição terá sua matrícula na COPPE cancelada pela Coordenação do Programa.

4. - Do Prazo para a Realização do Exame de Qualificação:

- 4.1 - Para apresentar o seu Exame de Qualificação, todo aluno em regime de Tempo Integral terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua matrícula em nível de Doutorado na COPPE ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, 1.1-b, 1.1-c e 1.1-d, a partir da data do aceite ao convite.
- 4.2 - Para apresentar o seu Exame de Qualificação, todo aluno em regime de Tempo Parcial terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua matrícula em nível de Doutorado na COPPE ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, 1.1-b, 1.1-c e 1.1-d, a partir da data do aceite ao convite

5. - Do Exame de Qualificação:

- 5.1 - O Exame de Qualificação no Programa de Engenharia Química tem por finalidade verificar se o aluno possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que pretende realizar a sua tese de Doutorado, bem como em temas correlatos.
- 5.2 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada de uma proposta de tese perante uma Banca Examinadora. A proposta de tese, suficientemente consolidada,

deve ser apresentada por escrito, com distribuição prévia à Banca Examinadora, contendo os seguintes pontos:

- a) revisão crítica da literatura
- b) claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado.
- c) discussão detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares.

5.3 - Da constituição da Banca Examinadora

- a) a Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou o orientador de tese, e, sempre que possível, um membro de Instituição externa à UFRJ.
- b) os membros da Banca Examinadora devem possuir grau de Doutor ou equivalente.
- c) a Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, que indicará seu Presidente.

5.4 - Da realização do Exame de Qualificação e do resultado:

- a) o Exame de Qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral, pelo candidato, de sua proposta de tese.
- b) após a apresentação, o aluno será argüido pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.
- c) logo após o período de argüição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, ou o parecer de reprovação, será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos demais membros da Banca Examinadora na Ata de Exame de Qualificação da COPPE.

Parágrafo 1º: Todo aluno aprovado no Exame de Qualificação, passará, após homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE, à condição de CANDIDATO AO DOUTORADO, em conformidade com o Art. 36 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º: Todo aluno reprovado no Exame de Qualificação terá cancelada a sua matrícula na COPPE exceto se, excepcionalmente, a Banca Examinadora conceder-lhe a oportunidade de prestar um segundo Exame de Qualificação, cujo prazo de realização não poderá exceder de 3 (três) meses da data de realização do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º: A readmissão ao Programa do aluno cuja matrícula foi cancelada só poderá ser avaliada após decorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da data desse cancelamento.

6.- Da Avaliação Periódica dos Alunos do Curso de Doutorado:

Todos os alunos Inscritos e Candidatos ao Doutorado em Engenharia Química deverão ser avaliados periodicamente por uma Banca de Acompanhamento.

Parágrafo Único: A composição da Banca de Acompanhamento e a periodicidade das avaliações serão estabelecidas em acordo com Resolução Interna do Programa de Engenharia Química.

7. - Da Concessão do Grau:

7.1 - Grau de M.Sc.:

Na condição de INSCRITO AO DOUTORADO, após satisfeitas as condições especificadas no item (3.1) e no item (3.2) da presente regulamentação, o aluno poderá, após solicitação formal do seu orientador de tese ao Programa, ter autorizada a apresentação e defesa de uma Tese de M.Sc. (Mestre em Ciências). Além disto, deve-se satisfazer o disposto no Art. 35 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

7.2 - Grau de D.Sc.:

Será concedido o grau de D.Sc. (Doutor em Ciências) ao CANDIDATO AO DOUTORADO que satisfazer o disposto no Art. 37 da Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º: A Banca de Tese de D.Sc. deverá ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) membros do Corpo Docente do Programa, dentre os quais deverá estar incluído o orientador acadêmico ou o orientador de tese, e 1 (um) ou mais membros de Instituição externa à UFRJ.

Parágrafo 2º: Os membros da Banca Examinadora devem possuir o grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 3º: A Banca de Tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e submetida à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE para homologação.

Parágrafo 4º: A Banca de Tese, caso aprovada pelo Colegiado do Programa, só será encaminhada à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE se o aluno

comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) artigo em Periódico de Circulação Internacional em assunto diretamente relacionado ao seu tema de tese.

Parágrafo 5º: O Periódico de Circulação Internacional, objeto do parágrafo anterior, deve pertencer a uma lista de periódicos recomendados, que é anualmente revisada e atualizada pelo Colegiado do Programa.

8. - Do Prazo para Conclusão do Doutorado:

8.1 - O aluno em regime de Tempo Integral deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da data da matrícula em nível de Doutorado na COPPE ou, no caso do aluno admitido ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data do aceite ao convite.

8.2 - O aluno em regime de Tempo Parcial deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da data da matrícula em nível de Doutorado na COPPE ou, no caso do aluno admitido ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data do aceite ao convite.

8.3 - O aluno que iniciou o doutorado em regime de Tempo Integral e, por motivos considerados justificados pelo Colegiado do Programa, passou à condição de Tempo Parcial antes de se completarem 42 (quarenta e dois) meses da data da sua matrícula em nível de Doutorado na COPPE, deve obter o grau de D.Sc. no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da data dessa matrícula ou, no caso dos alunos admitidos ao Doutorado sem Defesa da Tese de Mestrado, conforme itens 1.1-a, b, c, d, a partir da data do aceite ao convite.

8.4 - O Candidato ao Doutorado, cujo prazo para a obtenção do Doutorado estiver prestes a se esgotar, poderá pleitear a extensão do mesmo por, no máximo, 6 (seis) meses mediante exposição de motivos consubstanciada e endossada pelo seu orientador de tese, a qual deverá ser avaliada pela Banca de Acompanhamento do Candidato, estabelecida em acordo com Resolução Interna do Programa de Engenharia Química, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO CPGP/COPPE EM 06 DE JULHO DE 2004